LEI Nº 9.465/2019

Dispõe sobre a obrigação de as concessionárias de serviços públicos essenciais informarem, em tempo real, a interrupção de seus serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR. CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As concessionárias de serviços públicos essenciais, situadas no Município de Salvador, ficam obrigadas a informar, através de todos os meios de comunicação possíveis, inclusive redes sociais, em tempo real, a interrupção de seus serviços que vier a ocorrer por qualquer causa natural ou provocada.

§1º A informação de que trata o caput deste artigo deverá especificar o motivo da interrupção e a previsão de seu restabelecimento.

§2º Quando a interrupção dos serviços for programada, as concessionárias deverão informar com antecedência mínima de 24 horas.

 $\mbox{Art.} \ 2^{\rm o} \ \mbox{O Poder Executivo regulamentar\'a esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.}$

Art. 3° O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

LEI N° 9.466/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos privados de saúde, situados no Município de Salvador, exibirem tabela de preços dos serviços prestados ao usuário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados de saúde, situados no Município de Salvador, obrigados a expor, em local de fácil acesso ao público, tabela de preços dos serviços prestados aos seus usuários.

Parágrafo único. A tabela a que se refere o caput deste artigo deverá dispor o preço de todos os serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais, custos administrativos e todo serviço oferecido ao usuário do estabelecimento.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.467/2019

Altera o nome do logradouro Bambuí, localizado originalmente, conforme previsão de Decreto Municipal nº 5.383, de 29 de maio de 1978, no subdistrito de São Caetano, que passa a denominar-se Rua Apóstolo Epifânio.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Apóstolo Epifânio o logradouro atualmente denominado de Rua Bambuí, localizado originalmente, conforme previsão do Decreto Municipal nº 5383, de 29 de maio de 1978, no Subdistrito de São Caetano.

Art. 2° Revoga-se a alínea "f" do art. 1° do Decreto Municipal n° 5.383, de 29 de maio de 1978.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

LEI N° 9.468/2019

Altera a Lei nº 5.504, de 26 de fevereiro de 1999, que institui o Código Municipal de Saúde de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso VIII do art. 188 da Lei n° 5.504, de 26 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 188.....

VIII – em imóvel particular, em quantidade que impossibilite a liberdade de movimentos próprios de cada espécie, que comprometa o seu bem-estar, segurança, que lhe impeça a respiração, o descanso ou provoque a privação de ar ou luz." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 31.268 de 29 de julho de 2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06